



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI Nº 2.068, DE 11 DE MARÇO DE 2004.

Autoriza o Município de Guanhanes, MG. A contratar 40 (quarenta) pessoas, em caráter temporário e excepcional para executar serviços de limpeza em vias públicas.

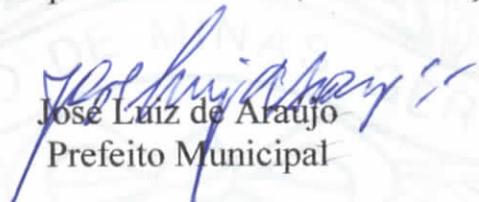
Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

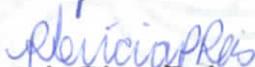
ART. 1º - Fica o Município de Guanhanes autorizado a contratar 40 (quarenta) pessoas para serviços de capina, limpeza de ribeirões, meios-fios (capina e varredura das vias e logradouros públicos) do Município de Guanhanes.

Art. 2º - Esta autorização é de caráter excepcional tem a validade de 03 (três) meses e está amparado no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, findos os quais os contratos serão rescindidos.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 11 de março de 2004.


José Luiz de Araujo
Prefeito Municipal


Regina Lúcia Pires Reis e Reis
Secretária Mun. de Administração e Fazenda